

CONTRATO 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, RG nº 2027079926, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.934.478/0001-00, situada na Av. Inhacorá, nº 514, Sala 01, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. AUGUSTO LUIZ MÜLLER, brasileiro, CPF 031.124.780-61, RG 8100436636, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 74124/2023, de 19/10/2023, PP nº 18/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024, de 24/01/2024 da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato que tem por objeto a **aquisição de recargas de toners, peças e serviços de manutenção corretiva para as impressoras da FUMSSAR**, visando atender as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de validade do presente contrato, de acordo com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

1297015 - ALM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA						
Lote: 1 – LOTE GERAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, 36A - HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE		36	R\$5,00	R\$180,00
2	FMS - RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-420 - BROTHER PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE		28	R\$5,00	R\$140,00
3	FMS - RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-650 - BROTHER PARA NO MÍNIMO 7.000 CÓPIAS.	UNIDADE		30	R\$5,00	R\$150,00
4	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 105 S - SAMSUNG PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE		30	R\$5,00	R\$150,00
5	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS - SAMSUNG M4070FR, PARA NO MÍNIMO 15.000 CÓPIAS	UNIDADE		250	R\$41,30	R\$10.325,00
6	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, Q2612A - HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
7	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, CE 85A- HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
8	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, MLT D205E - SAMSUNG PARA NO MÍNIMO 10.000 CÓPIAS.	UNIDADE		24	R\$10,00	R\$240,00
9	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 80A (CF280A) PARA NO MÍNIMO 2.500 CÓPIAS	UNIDADE		80	R\$20,00	R\$1.600,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

10	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF210A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE		28	R\$4,00	R\$112,00
11	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF211A - CIANO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE		28	R\$4,00	R\$112,00
12	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF212A - AMARELO) 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE		27	R\$4,00	R\$108,00
13	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF213A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE		27	R\$4,00	R\$108,00
14	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 55A (CE255A) PARA NO MÍNIMO 5.000 CÓPIAS.	UNIDADE		32	R\$10,00	R\$320,00
15	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF400 A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
16	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF401 A - CYANO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
17	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF402 A - AMARELO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
18	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF403 A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
19	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 58X (CF258X) PARA NO MÍNIMO 10.000 CÓPIAS.	UNIDADE		174	R\$20,00	R\$3.480,00
20	FMS - RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 58A (CF258A) PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE		100	R\$5,00	R\$500,00
21	FMS - UNIDADE FUSORA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE		08	R\$20,00	R\$160,00
22	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
23	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
24	FMS - SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE		10	R\$2,00	R\$20,00
25	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
26	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
27	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
28	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE		10	R\$40,00	R\$400,00
29	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
30	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE		10	R\$2,00	R\$20,00
31	FMS - SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
32	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
33	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
34	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
35	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
36	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

37	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
38	FMS - SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
39	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
40	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
41	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
42	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE		10	R\$40,00	R\$400,00
43	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
44	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE		10	R\$2,00	R\$20,00
45	FMS - SCANNER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE		10	R\$200,00	R\$2.000,00
46	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE		10	R\$50,00	R\$500,00
47	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
48	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
49	FMS - FOTOCONDUTOR BROTHER DR520/620 - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN.	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
50	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE		09	R\$10,00	R\$90,00
51	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
52	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N.	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
53	FMS - SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
54	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
55	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
56	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
57	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		07	R\$440,00	R\$3.080,00
58	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
59	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		10	R\$2,00	R\$20,00
60	FMS - SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		18	R\$150,00	R\$2.700,00
61	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		09	R\$100,00	R\$900,00
62	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		10	R\$100,00	R\$1.000,00
63	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		09	R\$100,00	R\$900,00
64	FMS - GAVETA DE PAPEL - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
65	FMS - CABO FLAT DO SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
66	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
67	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

	4600					
68	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
69	FMS - SCANER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
70	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
71	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE		10	R\$30,00	R\$300,00
72	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
73	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE		10	R\$100,00	R\$1.000,00
74	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE		10	R\$30,00	R\$300,00
75	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
76	FMS - SCANER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE		10	R\$30,00	R\$300,00
77	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE		10	R\$30,00	R\$300,00
78	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
79	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE		10	R\$30,00	R\$300,00
80	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE		09	R\$100,00	R\$900,00
81	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE		09	R\$20,00	R\$180,00
82	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE		10	R\$5,00	R\$50,00
83	FMS - SCANER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
84	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE		10	R\$20,00	R\$200,00
85	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
86	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
87	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE		09	R\$10,00	R\$90,00
88	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
89	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
90	FMS - SCANER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
91	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
92	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
93	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE		08	R\$10,00	R\$80,00
94	FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
95	FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
96	FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		09	R\$10,00	R\$90,00
97	FMS - SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
98	FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00
99	FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

100	FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00	
101	FMS - CABO FLAT SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00	
102	FMS - MOTOR POLIGONAL - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE		10	R\$10,00	R\$100,00	
103	FMS - MÃO DE OBRA- MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS.	UNIDADE		150	R\$79,00	R\$11.850,00	
					Total do fornecedor:		R\$ 53.775,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará pelo período de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, deste contrato e pelos preceitos de direito público.

3.2. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. A Seção de Material e Patrimônio será o setor responsável pelo controle e gerenciamento deste contrato decorrente da licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência do contrato e nas condições estipuladas no edital.

4.2. As aquisições dos itens descritos na Cláusula Primeira deste contrato ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do contrato, de acordo com as necessidades e demanda da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de compra.

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

TONER:

4.4. Nos itens 01 ao 20 devem estar inclusos o pó toner para recarga dos cartuchos e 02 (dois) cartuchos em comodato para cada impressora, e caso haja necessidade realizar algum conserto a empresa deverá fornecer as peças para reposição e a mão de obra necessária, assim como a substituição de chip, cilindro e lâmina metálica os mesmos deverão ser disponibilizados pela contratada sem custos adicionais.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer em comodato 20 (vinte) pinças ou ferramenta equivalente, confeccionada em material especial que não danifique o chip, para retirada do chip de um toner para colocá-lo em outro toner (toner Premium Laser Toner Cartridge CF258A da impressora HP)

4.6. Em caso de vazamento de pó dentro de alguma impressora, a CONTRATADA deverá ir até o local que está a impressora, substituir o cartucho e efetuar uma limpeza da impressora sem custos adicionais.



4.7. Em caso de falhas nas impressões devido a problemas no cartucho ou cilindro (quando este fizer parte do cartucho) a CONTRATADA deverá ir até o local que está a impressora e substituir o cartucho sem custos adicionais.

4.8. Caso o cartucho não atinja pelo menos 80% do número de cópias estipuladas a CONTRATADA deverá fornecer a próxima recarga gratuitamente para este.

4.9. Os toners descritos deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento das respectivas ordens de compra na Seção de Material e Patrimônio – Centro de Distribuição FUMSSAR, sito a Rua Caxias, 895, Centro, Santa Rosa, em horário de expediente da CONTRATANTE.

4.10. Cada produto será conferido, sendo entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I do edital que deu origem ao Pregão, deverá ser substituído pela respectiva CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

4.11. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

4.12. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO E PECAS:

4.13. A CONTRATADA será responsável por efetuar manutenção corretiva (conserto), limpeza e lubrificação nas impressoras da CONTRATANTE mediante abertura de chamado técnico feito por e-mail ou telefone pela equipe de TI da CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou 0800 (não será aceito celular) para contato.

4.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de e-mail ou acesso em sistema de chamados para abertura de chamados técnicos de manutenção de impressoras.

4.16. A equipe de TI da CONTRATANTE abrirá chamado para a CONTRATADA informando: marca, modelo, localização do equipamento e descrição do problema que o este apresenta, bem como as informações de rede a serem configuradas pela CONTRATADA, em impressora reserva/provisória, no caso de coleta/retirada do equipamento do local.

4.17. Quando houver a abertura de chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br contendo o número de abertura do chamado (protocolo) que identifique o respectivo atendimento.

4.18. Após a abertura do chamado, a CONTRATADA deverá dentro de 24 horas ir até o local onde a impressora se encontra e realizar a manutenção ou coleta.

4.19. Se for necessária a coleta/retirada da impressora de seu local, durante o período de manutenção a CONTRATADA deverá disponibilizar outra impressora em substituição a impressora a ser consertada. Esta substituição deve ser de forma gratuita, o equipamento deve seguir o mesmo padrão do substituído, e deve estar pronto para uso, inclusive contendo suprimento de toner a ser usado pelo período de manutenção sem custo (a CONTRATANTE abastecerá somente com papel o equipamento). A CONTRATADA deverá informar a marca e modelo da impressora substituta/provisória bem como configurá-la conforme configurações de rede fornecidas na abertura



do chamado pela equipe de TI da CONTRATANTE, as quais serão utilizadas pela equipe de TI da CONTRATANTE para instalação do driver nos computadores necessários.

4.20. Caso as configurações de rede não tenham sido configuradas corretamente pela CONTRATADA, impossibilitando a comunicação computador/impressora, será necessário que a CONTRATADA retorne ao local onde a impressora reserva/provisória se encontra para efetuar a configuração correta.

4.21. Após a coleta/retirada da impressora, a CONTRATADA deverá preencher e enviar para o e-mail impressoras@fumssar.com.br o Laudo de manutenção, conforme modelo encaminhado pela CONTRATANTE.

4.22. O modelo do Laudo para conserto das impressoras contendo o canhoto para assinatura será fornecido pela CONTRATANTE, o qual será enviado por e-mail a CONTRATADA após a assinatura do contrato.

4.23. Os Laudos deverão ser enviados via e-mail para impressoras@fumssar.com.br, as aprovações serão enviadas para um e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.

4.24. A manutenção só poderá ser feita mediante aprovação do Laudo pela Seção de Compras da FUMSSAR. A CONTRATADA deve aguardar o recebimento do e-mail contendo em anexo o Laudo assinado pelo responsável pela Seção de Compras, garantindo assim que foi gerada a ordem de compra.

4.25. Após a conclusão da manutenção, a impressora da CONTRATANTE deverá ser devolvida ao seu local de origem pela CONTRATADA, a qual também deverá efetuar um teste de impressão junto a pessoa que utiliza a impressora para comprovação de que está funcionando corretamente. Se estiver funcionando convenientemente a CONTRATADA deverá colher carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto presente em local indicado no Laudo.

4.26. Após o envio do Laudo aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para consertar e devolver a impressora no local, caso esse prazo não seja o suficiente, a CONTRATADA deverá solicitar por e-mail a CONTRATANTE a extensão do prazo por mais 15 dias, justificando a necessidade, totalizando o prazo máximo de 30 dias.

4.27. Caso não seja solicitada a extensão do prazo pela CONTRATADA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a CONTRATADA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.

4.28. É responsabilidade da CONTRATADA informar a data de devolução da impressora ao seu local de origem. A data de devolução levada em consideração será a aquela em que a CONTRATADA enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br informando que a impressora foi devolvida ao seu local de origem, anexando juntamente o canhoto assinado e carimbado pelo responsável do recebimento.

4.29. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de pelo menos 90 dias sobre a manutenção.

4.30. Em caso de não ser possível o conserto da impressora, a mesma deverá ser entregue na Seção de Materiais e Patrimônio (Centro de Distribuição) da CONTRATANTE, localizado na Rua Caxias, 895, Centro, Santa Rosa, acompanhada de um Laudo técnico explicando o motivo da impossibilidade de conserto. Esse Laudo poderá ser contestado pela CONTRATANTE e submetido a contra Laudo por outra empresa do mesmo ramo da CONTRATADA. No caso de outra empresa atestar que é possível efetuar o conserto deste equipamento, a CONTRATADA será informada e deverá retirar a impressora novamente na Seção de Materiais e Patrimônio (Centro de Distribuição) da CONTRATANTE e providenciar o conserto da mesma.



4.31. A falta de conhecimento técnico não será aceita como justificativa para a CONTRATADA não consertar as impressoras.

4.32. A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 10 impressoras reserva para substituição provisória das impressoras que precisarem ser coletadas/retiradas em simultâneo. Essas impressoras reserva devem seguir o padrão: Multifuncional Laser com conectividade de Rede cabeada.

PARA TONER, PEÇAS E MANUTENÇÃO:

4.33. As despesas de frete são por conta da CONTRATADA.

4.34. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

4.35. Os materiais devem observar e atender aos termos, diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo INMETRO, apresentando qualidade, e estando de acordo com a normativa da ABNT, de acordo com especificações e quantidades descritos no Anexo I.

4.36. Os materiais entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

4.37. Os materiais fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;

4.38. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1.1. Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.

5.1.2. Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail smp@fumssar.com.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica.

5.1.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

5.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “6.1.3” começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.



- 5.1.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 5.1.7. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 5.1.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 5.1.9. **A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:**
- 5.1.9.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.
- 5.1.9.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 5.1.9.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
- 5.1.9.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.1.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 5.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.1.12. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.1.13. A CONTRATANTE irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 5.1.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 5.1.15. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:**

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os



pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º** – SIMPLES Nacional.

5.2. REFERENTE AO MATERIAL:

- 5.2.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 5.2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA Rua: Dr. Francisco Timm, Nº 480 - Santa Rosa / RS Cep: 98780-803 55 3513 5150 | www.fumssar.com.br 17
- 5.2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.2.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 5.2.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 5.2.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º** – SIMPLES Nacional.

- 5.3. A critério da CONTRATANTE poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta das rubricas:

6.1.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas com aquisição de Materiais de TIC e outros para o ano de 2025 são:

Administrativo - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.30
CMS - 16.001.0010.0122.0309.2142.3.3390.30
SAÚDE/UBSs/PICS - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30
NEP - 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.30
Prisional - 16.002.0010.0301.0306.2385.3.3390.30
Hemocentro - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30
Laboratório - 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30
Vigilância Sanitária- 16.005.0010.0304.0305.2145.3.3390.30
Vigilância Epidemiológica - 16.05.0010.0305.0305.2460.3.3390.30
ACS - 16.006.0010.0301.0306.2148.3.3390.30
Ag. Endemias - 16.007.0010.0305.0305.2150.3.3390.30
CAPS - 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.30
CEREST - 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.30
Transporte - 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30
CER - 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30
Assistência Farmacêutica. - 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.30
TEA- 16.022.0010.0302.0308.2475.3.3390.30
CRAIP- 16.023.0010.0305.0305.2497.3.3390.30

6.1.2. As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços de manutenção e/ou locação de impressoras, para o ano de 2025 são:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.40
CMS – 16.01.0010.0122.0309.2142.3.3390.40
Saúde/UBS/Prisional/PICS - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40
NEP- 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40
Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.40
Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.40
Vigilância Sanitária – 16.05.0010.0304.0305.2145.3390.40
Vigilância Epidemiológica – 16.05.0010.0305.0305.2460.3390.40
ACS - 16.006.0010.0301.0306.2148.3.3390.40
CAPS I e II - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.40
CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390. 3.3390.40
Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.40
CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390. 3.3390.40
Assistência Farmacêutica – 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.40



TEA – 16.022.0010.0302.0308.2475.3.3390.40

CRAIP – 16.023.0010.0305.0305.2497.3.3390.40

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão fiscalizador do contrato promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e por iniciar outro processo de licitação.

7.3. A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

7.3.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE pode liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

7.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

7.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, o contrato.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE poderá desde que seja conveniente aos seus interesses, cancelar, total ou parcialmente, o contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. O contrato será cancelado por decurso do prazo de vigência ou quando não for conveniente e/ou oportuno ao interesse público.

8.2. A CONTRATADA terá o contrato cancelado:

- a)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - b1)** não cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato;
 - b2)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de



empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

- b3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pela contratação.

8.4. Em qualquer hipótese de cancelamento do contrato é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Através dos servidores do Setor de Tecnologia da Informação, a CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

9.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;



- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à CONTRATANTE a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

10.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela CONTRATANTE.

10.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

10.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

10.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

10.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no



Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 10 de janeiro de 2025.

FUMSSAR
CONTRATANTE

ALM COM. VAR. SUPR. INF. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

